

§ 2º. Cada Coordenadoria possuirá um Coordenador do curso e um Coordenador de Estágio, eleitos pela comunidade que integra o respectivo curso, em sistema de chapa.

§ 3º. O Coordenador de Estágio deverá pertencer ao quadro de docentes investidos em cargos de provimento efetivo, com pelo menos 02 (dois) anos de magistério superior com titulação mínima de especialista e, preferencialmente, mestre.

§ 4º. O Coordenador de Curso será substituído em seus impedimentos eventuais, pelo Coordenador de Estágio.

§ 5º. O Coordenador de Curso não poderá, sob pena de perda de mandato, afastar-se do cargo por um período de 30 (trinta) dias consecutivos, exceto por autorização expressa da Pró-Reitoria de Graduação e Extensão.

§ 6º. Nos cursos em implantação e nos casos em que o estabelecido no §1º deste artigo não for atendido, o Reitor do Centro Universitário UNIRG indicará um Coordenador dentre os professores do curso, que será nomeado pelo Presidente da Fundação UNIRG, para um mandato interino até que o curso tenha condições de atender aos requisitos previstos neste regimento.

Art. 41 - Havendo vacância ou afastamento do cargo de Coordenador de curso, suas funções serão exercidas, interinamente, pelo Coordenador de Estágio, promovendo-se, no primeiro caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, novo processo eleitoral para mandato complementar, salvo o caso de remanescer apenas 120 (cento e vinte) dias para o término deste, quando, então, será concluído pelo referido Coordenador.

Seção II

Das Coordenações de Estágio

Art. 42 - A Coordenação de estágio é órgão responsável pela orientação, supervisão e a execução de ações no âmbito dos estágios curriculares ou supervisionados de cada curso de graduação.

Parágrafo único – Nos cursos em que o Trabalho de Conclusão de Curso está vinculado ao estágio curricular, competirá ao Coordenador de Estágio a coordenação desses trabalhos.

Art. 43 - A coordenação de estágio será composta por um Coordenador que terá as seguintes atribuições:

- I.** coordenar a elaboração do plano de atividades de estágios do curso;
- II.** coordenar as atividades de extensão de acordo com critérios estabelecidos pela Diretoria de Graduação e Extensão;
- III.** manter atualizados os dados cadastrais do pessoal envolvido com o estágio e as informações referentes às atividades de pesquisa e de extensão, encaminhando-os à Reitoria;
- IV.** coordenar o processo de seleção de candidatos a bolsas de programas institucionais de estágio e de extensão, nos termos da legislação em vigor;
- V.** subsidiar a elaboração do plano e do relatório semestrais do curso;
- VI.** propor a admissão de monitores, observando critérios estabelecidos pelo Conselho de Curso e respeitadas as diretrizes e políticas da Fundação mantenedora;
- VII.** propor normas de funcionamento dos estágios curriculares ao Conselho do Curso;
- VIII.** estabelecer parcerias com a sociedade e instituições governamentais e não-governamentais, visando ao desenvolvimento das atividades de extensão e estágio supervisionado;
- IX.** Articular convênios e termos de cooperação com Instituições públicas e privadas, com vistas à ampliação do campo de estágio extracurricular;
- X.** Fiscalizar, no âmbito do estágio, a execução do regime didático, zelando pela observância rigorosa dos horários, frequência, programas e atividades dos professores e discentes;
- XI.** Substituir, eventualmente, o Coordenador do Curso;
- XII.** exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas ou delegadas pelo Conselho de Curso.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Seção I

Da Secretaria Geral Acadêmica

Art. 44 - A Secretaria Geral Acadêmica será o órgão executivo responsável pela coordenação, acompanhamento e controle das atividades de escrituração, digitação, arquivo e documentação acadêmica.